

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como metrópole que é, Porto Alegre não foge à difícil situação do tráfego em suas vias, especialmente nos horários de maior fluxo e circulação, comumente chamados “horários de pico”. Congestionamentos e grande demora dificultam os percursos, fazendo com que os motoristas muitas vezes realizem verdadeiros malabarismos automobilísticos, que, além de colocar em risco seus usuários, não solucionam o problema.

Não obstante isso, o aumento considerável da frota de automóveis em circulação tende a agravar o problema, tencionando ainda mais o trânsito.

Muitas pessoas, para evitar transtornos e desgaste ou mesmo por necessidade, buscam alternativa nos táxis, tentando abreviar o tempo do percurso para chegar a seus destinos, quer seja o trabalho, uma entrevista, uma consulta médica, etc. Ademais, o uso do táxi é uma forma de estimular as pessoas a não usar o carro de passeio. Todavia, essa modalidade de transporte, criada para facilitar a locomoção de seus usuários, não está imune aos problemas do trânsito.

Assim sendo, seguindo o exemplo de outras cidades tão ou mais congestionadas que Porto Alegre, como São Paulo, Recife e Blumenau, que buscaram como alternativa a liberação do tráfego de táxis com passageiros nos corredores exclusivos para ônibus, nos dias úteis e em determinados horários, apresentamos essa ideia para nossa Cidade.

Sabemos que se trata de assunto polêmico e que, nos locais em que essa ideia já foi implantada, possui defensores e opositores. Entretanto, acreditamos que sua implantação, dentro das especificidades de nossa Cidade, poderá constituir-se em benefício para os usuários, os motoristas e o trânsito no Município, tornando-o mais rápido, eficiente e seguro.

Em face do exposto, encaminhamos esta Proposição, esperando sua aprovação pelos demais vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro, de 2012.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

PROJETO DE LEI

Permite a circulação de táxis nos corredores exclusivos para ônibus, no Município de Porto Alegre, nos dias úteis, das 7h (sete horas) às 8h (oito horas), bem como das 18h (dezoito horas) às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a circulação de táxis nos corredores exclusivos para ônibus, no Município de Porto Alegre, nos dias úteis, das 7h (sete horas) às 8h (oito horas), bem como das 18h (dezoito horas) às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos).

Parágrafo único. São condições para que o táxi usufrua da permissão estabelecida no *caput* deste artigo:

I – estar transportando, pelo menos, 1 (um) passageiro;

II – não possuir o veículo película de escurecimento nos vidros, bem como qualquer outra alteração que dificulte a visualização de seu interior pelo órgão competente do Executivo Municipal;

III – não parar o veículo para embarque ou desembarque de passageiros ao longo dos corredores exclusivos de ônibus ou em estações terminais; e

IV – não parar ou diminuir a velocidade do veículo para verificar número e endereço de destino.

Art. 2º A não observância ao disposto no art. 1º desta Lei acarretará multa ao taxista infrator.

Art. 3º A eficiência da permissão estabelecida nesta Lei será avaliada pelos órgãos competentes do Executivo Municipal por um período de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Em não havendo melhora do tráfego no Município de Porto Alegre, os efeitos da permissão estabelecida por esta Lei poderão ser suspensos antes do término do prazo avaliativo.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da permissão estabelecida por esta Lei antes do término de seu prazo avaliativo, deverá o Executivo Municipal dar ampla publicidade de sua decisão, cessando a permissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.